

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
" SB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA "**

Pelo presente instrumento particular **Sérgio Roberto Melo Bringel**, brasileiro, natural de Parintins/AM, nascido em 27/06/1972, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº 416.576.592-91, Carteira de Identidade nº 0910772-0, SSP/AM, com residência e domicílio na Alameda Índia, nº 1996, casa nº 208, Ponta Negra Clube de Campo, Cep 69037-058, Manaus – Amazonas;

Sebastião Ramilo Bulcão Bringel, brasileiro, natural de Parintins/AM, nascido em 05/05/1947, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº 006.689.072-15, Carteira de Identidade nº 0116.682-4, SSP/AM, com residência e domicílio na Alameda Índia, nº 1998, casa nº 193, Ponta Negra Clube de Campo, Cep 69037-058, Manaus – Amazonas;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial: **SB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**

Cláusula 2ª - A sociedade adotará como nome do estabelecimento **SB Patrimônio Ltda.**

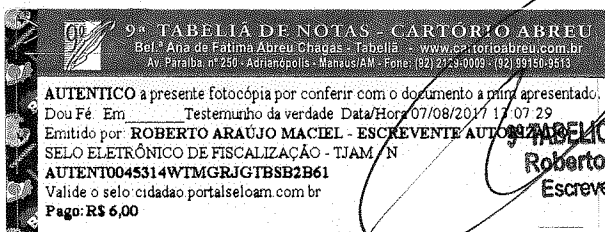
Cláusula 3ª - A sociedade terá sua sede e domicílio na Avenida Cosme Ferreira, Nº 1877, Sala C, Aleixo – Manaus/AM, CEP: 69083-000.

Cláusula 4ª A sociedade tem por objeto social:

6462-0/00 Holdings de instituições não-financeiras
6463-8/00 Outras sociedades de participação, exceto holdings

Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma subscritas e totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, da seguinte forma pelos sócios:

SÓCIOS	CAPITAL INTEGRALIZADO	% COTAS
Sérgio Roberto Melo Bringel	R\$ 50.000,00	50%
Sebastião Ramilo Bulcão Bringel	R\$ 50.000,00	50%
TOTAL CAPITAL SOCIAL	R\$ 100.00,00	100%



Handwritten signatures and initials.

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a pertinente alteração contratual.

Cláusula 8ª - A sociedade iniciara suas atividades no ato do arquivamento do seu contrato social na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS -JUCEA-AM, e seu prazo é indeterminado.

Cláusula 9ª - A administração da sociedade será exercida em conjunto pelos sócios SERGIO ROBERTO MELO BRINGEL, SEBASTIAO RAMILO BULCAO BRINGEL, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, competindo-lhes:

A representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidade paraestatais;

b) A administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca ou a alienação, por qualquer outra forma, de bens e móveis e imóveis da sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições;

c) A nomeação de auditores;

d) A assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigações da sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros;

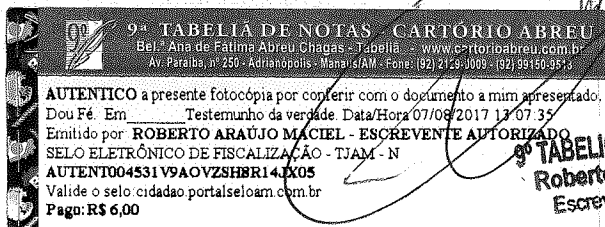
e) Aquisição, alienação, oneração ou instituição de gravame, de qualquer natureza, de bens móveis ou imóveis do ativo permanente da sociedade;

f) Venda, transferência, alienação por qualquer modo ou oneração de qualquer natureza de participações societárias ou investimentos da sociedade;

g) Tomada de empréstimos ou financiamentos, com ou sem garantia hipotecária, seja qual for o valor envolvido;

h) Realização de qualquer operação ou contrato envolvendo locação, arrendamento mercantil, licenciamento de marcas e ou patentes, representação comercial, prestação de serviços, pela ou em favor da sociedade, cujo valor, em cada operação ou série de operações, exceda a quantia equivalente a 20% do capital social;

i) Outorga de procurações em nome da sociedade, sendo necessário especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado de um ano;



9ª TABELIONATO DE NOTAS
Roberto Araujo Maciel
Escrivente Autorizado

j) Realização de investimentos ou participações em sociedade de qualquer tipo, empreendimentos ou associações, bem como em consórcios.

Parágrafo Primeiro: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos praticados por qualquer dos sócios, administradores, gerentes, procuradores ou funcionários que a envolverem, em obrigações relativas a negócio ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

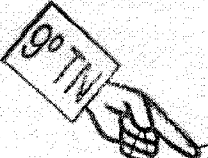
Cláusula 10ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

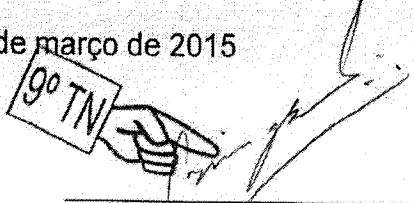
Cláusula 11ª - Fica eleito o foro de Manaus-AM para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

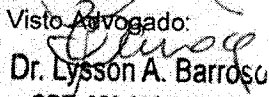
Cláusula 12ª - Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).


E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das duas testemunhas abaixo.


Manaus, 12 de março de 2015


Sérgio Roberto Melo Bringel
CPF: 416.576.592-91



Sebastião Ramilo Bulcão Bringel
CPF: 006.689.072-15


Visto Advogado:

Dr. Lysson A. Barroso
CPF: 652.605.542 - 72
OAB - AM Nº 9.208


RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de
SERGIO ROBERTO MELO BRINGEL
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - N 63692134.87
Cd.C61B-0CC7-8B89-4C22-Valido o selo www.seloam.com.br
Manaus(AM), 26 de Maio de 2015.
ANGELA PAULA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA
Pago: R\$ 4,25 + 014, IS


9º Tabelionato de Notas
Angela Paula Ferreira da Silva Oliveira
Escritor(a) Autorizada
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de
SERGIO ROBERTO MELO BRINGEL
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - N 63692134.87
Cd.C61B-0CC7-8B89-4C22-Valido o selo www.seloam.com.br
Manaus(AM), 26 de Maio de 2015.
ANGELA PAULA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA
Pago: R\$ 4,25 + 014, IS

Testemunhas:


Marinalda Silva de Abreu
RG: 1140568-6
CPF: 476.009.422-91


Marcio Brandão de Souza
RG: 1058238-0
CPF: 313.321.882-49

9ª TABELA DE NOTAS - CARTÓRIO ABREU
Bel.ª Ana de Fátima Abreu Chagas - Tabrifa - www.cartorioabreu.com.br
Av. Parolha, nº 250 - Adrianópolis - Manaus/AM - Fone: (92) 2129-0099 - 92) 93160-8573
AUTENTICO a presente fotocópia por conferir com o documento a mim apresentado.
Dou Fé Em Testemunho da verdade Data/Hora 07/08/2017 13:07:31
Emitido por ROBERTO ARAUJO MACIEL - ESCRIVENTE AUTORIZADO
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - N
AUTENT004531Z80G66JUQLHQ377
Valido o selo: cidadao.portalseloam.com.br
Pago: R\$ 6,00

9º TABELIONATO DE NOTAS
Roberto Araujo Maciel
Escritor(a) Autorizado

SB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
1ª ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NIRE 13200658612 – CNPJ 22.617.090/0001-05

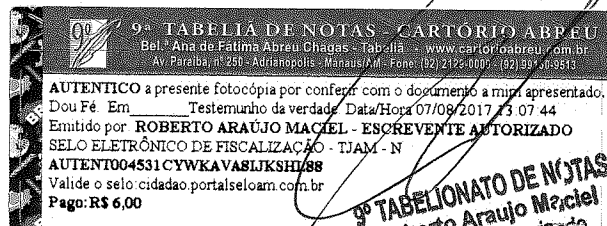
Pelo presente instrumento particular **Sérgio Roberto Melo Bringel**, brasileiro, natural de Parintins/AM, nascido em 27/06/1972, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº 416.576.592-91, Carteira de Identidade nº 0910772-0, SSP/AM, com residência e domicílio na Alameda Índia, nº 1998, casa nº 208, Ponta Negra Clube de Campo, Cep 69037-058, Manaus – Amazonas;

Sebastião Ramilo Bulcão Bringel, brasileiro, natural de Parintins/AM, nascido em 05/05/1947, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº 006.689.072-15, Carteira de Identidade nº 0116.682-4, SSP/AM, com residência e domicílio na Alameda Índia, nº 1998, casa nº 193, Ponta Negra Clube de Campo, Cep 69037-058, Manaus – Amazonas;

Únicos sócios da **SB Participações Societárias Ltda**, situada a Avenida Cosme Ferreira, Nº 1877, Sala C, Bairro Aleixo, com CEP 69083-000, Manaus/Am. Com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Amazonas – JUCEA sob o número 13200658612 em sessão do dia 27/05/2015, inscrito no CNPJ sob o número 22.617.090/0001-05 resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu contrato social mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – Neste ato é aprovado o PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA CISÃO PARCIAL E VERSÃO DA PARCELA CINDIDA A **SB PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA**, firmado entre os administradores da sociedade e da S R Sociedade de Participações Ltda, documento que constitui o anexo I a presente alteração contratual.

Fica ratificada a nomeação da Actual Assessoria e Consultoria Contábil Ltda – ME, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, sito a Rua Chico Mendes, Nº 63, Sala 01, Bairro Dom Pedro, inscrita no CNPJ sob o número 12.660.952/0001-10 e inscrita no CRC/AM sob o número 000292/O, empresa especializada contratada pelas administrações das partes envolvidas na operação, para a elaboração do Laudo de Avaliação da Sociedade e da Parcela Cindida da S R SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÕES LTDA com sede e domicílio à Avenida Cosme Ferreira, nº 1877, bairro Aleixo, Cep 69083-000, Manaus/AM, com seu Contrato Social devidamente arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS – JUCEA-AM, sob o NIRE nº 13200409060, em sessão do dia 10/05/2002, CNPJ nº 05.102.689/0001-8, conforme descrito no protocolo.



9ª TABELA DE NOTAS
Roberto Araujo Maciel
Escrevente Autorizado

Fica aprovado o Laudo de Avaliação, tendo os sócios concordado integralmente com todos os termos e valores que nele constam, documento constituído em anexo.

Fica aprovada a operação de Cisão Parcial com incorporação da parcela cindida da S R Sociedade Ltda, constituídas com por elementos ativos e passivos, pela sociedade, nos termos deste protocolo.

Cláusula 2ª – Neste ato, altera-se o capital social, com a incorporação da parcela cindida da S R Sociedade de Participações Ltda. O capital social que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 cada, é aumentado em R\$ 112.793.784,00 (cento e doze milhões, setecentos e noventa e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais) divididos em 112.793.784 (cento e doze milhões, setecentos e noventa e três mil, setecentos e oitenta e quatro) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 cada, ficando a empresa com o capital social de R\$ 112.893.784,00 (cento e doze milhões, oitocentos e noventa e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais) divididos em 112.893.784 (cento e doze milhões, oitocentos e noventa e três mil, setecentos e oitenta e quatro), ficando assim a composição o capital social:

SÓCIOS	CAPITAL INTEGRALIZADO	QUOTAS	% QUOTAS
Sérgio Roberto Melo Bringel	R\$ 56.446.892,00	56.446.892	50%
Sebastião Ramilo Bulcão Bringel	R\$ 56.446.892,00	56.446.892	50%
TOTAL CAPITAL SOCIAL	R\$ 112.893.784,00	112.893.784	100%

A Vista das modificações ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação.

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial: **SB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, e adotou como nome do estabelecimento **SB Patrimônio Ltda**.

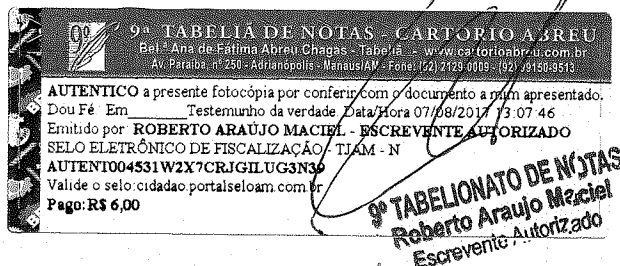
Cláusula 2ª – A sociedade iniciou em suas atividades em 27/05/2015 e seu prazo é indeterminado. *Cey*

Cláusula 3ª - A sociedade tem sua sede e domicílio na Avenida Cosme Ferreira, Nº 1877, Sala C, Aleixo – Manaus/AM, CEP: 69083-000. *8*

Cláusula 4ª A sociedade tem por objeto social:

6462-0/00 Holdings de instituições não-financeiras

6463-8/00 Outras sociedades de participação, exceto holdings



Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 112.893.784,00 (cento e doze milhões, oitocentos e noventa e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais), dividido em 112.893.784 (cento e doze milhões, oitocentos e noventa e três mil, setecentos e oitenta e quatro) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma subscritas e totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, da seguinte forma pelos sócios:

SÓCIOS	CAPITAL INTEGRALIZADO	QUOTAS	% QUOTAS
Sérgio Roberto Melo Bringel	R\$ 56.446.892,00	56.446.892	50%
Sebastião Ramilo Bulcão Bringel	R\$ 56.446.892,00	56.446.892	50%
TOTAL CAPITAL SOCIAL	R\$ 112.893.784,00	112.893.784	100%

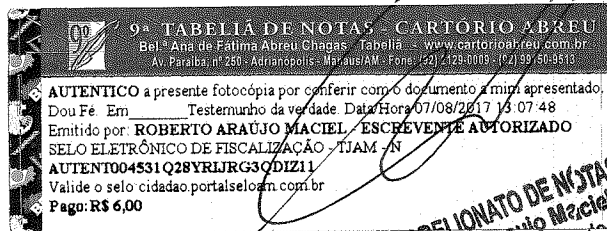
Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a pertinente alteração contratual.

Parágrafo único - A alienação de quotas a terceiros deverá seguir o seguinte procedimento:

- O sócio que desejar alienar suas quotas a um terceiro deverá apresentar a sociedade uma proposta de aquisição firmada por este terceiro, para pagamento em moeda corrente;
- A sociedade, em até 5 (cinco) dias, notificará os demais sócios acerca da proposta;
- Em até 20 (vinte) dias a contar a contar do recebimento da notificação, cada um dos sócios deverá informar se pretende exercer o seu direito de preferência e se pretende adquirir quotas além das que lhe foram inicialmente oferecidas;

Cláusula 8ª - A administração da sociedade será exercida em conjunto ou isoladamente pelos sócios SERGIO ROBERTO MELO BRINGEL, SEBASTIAO RAMILO BULCAO BRINGEL, aos quais incumbem, observadas limitações determinadas por Lei e por este Contrato Social, a administração geral e comercial da sociedade e a sua representação ativa e passiva, tanto em juízo



9ª TABELIONATO DE NOTAS
Roberto Araújo Maciel
Escrivente Autorizado

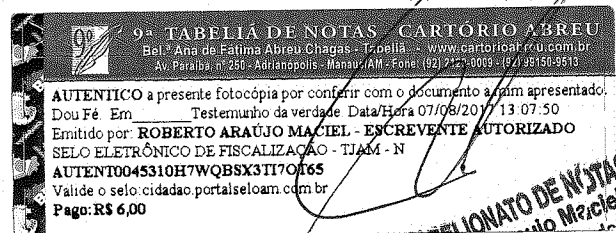
como fora dele, dirigindo a sociedade conforme as deliberações das reuniões de sócios.

§1º - A sociedade poderá ser representada por prepostos, gerentes ou procuradores mediante outorga de procuração firmada por pelos administradores que, a exceção das procurações outorgadas para fins judiciais, terá validade de 1 (um) ano, devendo constar na procuração os poderes conferidos ao procurador.

§2º - Os mandatos para fins judiciais terão prazo indeterminado e poderão ser outorgados pela sociedade por instrumento particular mediante a assinatura de qualquer dos administradores.

§3º - Os seguintes atos somente poderão ser praticados pela administração após a previa e expressa aprovação por sócio ou sócios representados 2/3 (dois terços) do capital social.

- a) Vender ou onerar bens do ativo permanente;
- b) Transigir, renunciar ou desistir de direitos da sociedade;
- c) Designar o contador da sociedade;
- d) Celebrar ou novar contratos de financiamento ou abertura de credito;
- e) Oferecer bens em penhor mercantil ou alienação fiduciária em garantia, ou caucionar duplicatas ou outros títulos de credito.
- f) Celebrar contratos de "joint venture", de cooperação ou qualquer outro contrato similar, ou promover a sua rescisão;
- g) Requerer a recuperação judicial ou falência da sociedade;
- h) Encerrar as atividades da sociedade, ou de qualquer de seus estabelecimentos;
- i) Conceder fianças ou outras garantias em favor de terceiros;
- j) Celebrar contratos, seja de que tipo forem, com valor individual ou agregado superior a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);



9ª TABELIONATO DE NOTAS
Roberto Araújo Maciel
Escrivente Aut.

A R. 2 H H

k) Alienar ou onerar participações no capital social de outras sociedades;

§4º - São expressamente vedadas, sendo nulos e inoperantes com relação a sociedade os atos de qualquer administrador, procurador, ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto da sociedade, tais como fianças, avais ou endossos de mero favor ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto as garantias cuja outorga foi expressamente autorizada por deliberação de sócios representando a maioria do capital em reunião de sócios.

§5º - Os administradores terão direito a um pro-labore, em valor a ser determinado pelos sócios.

Cláusula 9ª - Os sócios têm direito a receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, 2% (dois por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescentado dos seguintes valores:

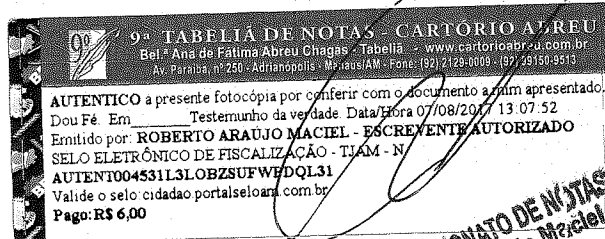
- a) Importância destinada a constituição da reserva legal;
- b) Importância destinada a formação da reserva para contingência e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores;

§1º - O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucro a realizar. Neste caso, os lucros registrados na mencionada reserva, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízo em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

§2º - A administração da sociedade poderá levantar balanço patrimonial semestral, e declarar dividendo a conta do lucro apurado neste balanço.

§3º - A sociedade pode levantar balanços e distribuir dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre não exceda o montante de reserva de capital.

§4º - A administração poderá declarar dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.



9ª TABELIONATO DE NOTAS
Roberto Araujo Maciel
Escrivente Autorizado

[Handwritten signatures and initials]

Cláusula 10ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores farão levantar, com base na escrituração contábil da sociedade, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da sociedade e as mutações ocorridas no exercício.

- a) Balanço patrimonial
- b) Demonstração do lucro ou prejuízo acumulados;
- c) Demonstração do resultado do exercício;
- d) Demonstração dos fluxos de caixa.

Cláusula 11ª - no caso de morte ou incapacidade do sócio, o sócio remanescente decidirá entre a liquidação das quotas, a dissolução da sociedade ou, no caso de haver interesse dos herdeiros, o ingresso de seus herdeiros na sociedade.

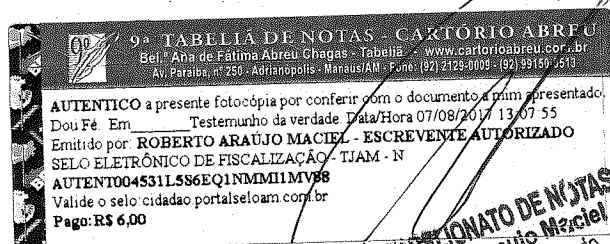
§1º - No caso de liquidação das quotas do falido, aplicar-se-á o disposto na cláusula 12ª da liquidação de quotas, tomando-se por base de avaliação a data do fato ocorrido com o sócio.

§2º - É vedado o ingresso na sociedade de qualquer credor que constitua qualquer ônus sobre as quotas sociais, devendo as mesmas, neste caso, serem liquidadas e realizado o pagamento do valor apurado ao credor, levantando-se o ônus constituído.

§3º - No caso de divórcio ou extinção de união estável de um sócio, o seu cônjuge ou companheiro não poderá ingressar na sociedade, nem exigir desde logo parte que lhe couber nas quotas sociais, mas apenas concorrer a divisão periódica de lucros, até que se liquide a sociedade ou as quotas atribuídas ao ex cônjuge ou ex companheiro.

Cláusula 12ª - Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor de suas quotas, consideradas pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base no valor contábil da sociedade, verificada no último balanço levantado.

§1º - As quotas liquidadas serão pagas em 12 parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira em 30 (trinta) dias após a resolução da sociedade com relação ao sócio.



9ª TABELIA DE NOTAS
Roberto Araujo Maciel
Escrevente Autorizado

(Handwritten signatures and initials)

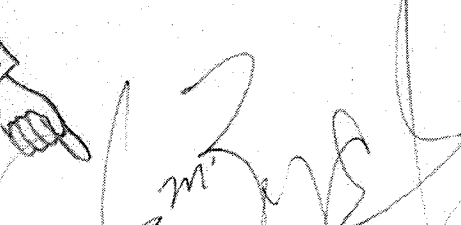
§2º - Em qualquer caso de resolução da sociedade com relação a um ou mais sócios, o capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor das quotas liquidadas.

Cláusula 13ª – a sociedade é regida, pelas normas do código civil relativas as sociedades limitadas e supletivamente pela lei das sociedades anônimas.

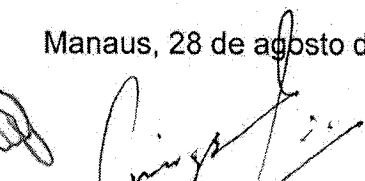
Cláusula 14ª - Fica eleito o foro de Manaus-AM para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cláusula 15ª - Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

9º TN


Sérgio Roberto Melo Bringel
CPF: 416.576.592-91

9º TN


Manaus, 28 de agosto de 2015
Sebastião Ramilo Bulcão Bringel
CPF: 006.689.072-15

9ª TABELA DE NOTAS - CARTÓRIO ABREU
Bel. Ana de Fátima Abreu Chagas - Tabela - www.cartorioabreu.com.br
Av. Paraíba, nº 250 - Adrianópolis - Manaus/AM - Fone: (021) 2126-2000 - (021) 9310-1131

Reconheço Por SEMELHANÇA a firma de
SÉRGIO ROBERTO MELO BRINGEL
Dou Fé Em Testemunho da verdade. Data/Hora 01/12/2015 09:46:36
Emitido por **GEZIANNE ALVES DA SILVA FUZARI - ESCRIVENTE AUTORIZADA**
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TIAM - N.º BC.04.078.15
C4: 0D69-2174-7638-0A9D - Valido em: www.tsel.com.com.br
Pago: R\$4,25 + 0,14 ILS

ATENTICO DE NOTAS
Milton Aúrelio Rosas Gomes
Escritoriente Autorizada

9ª TABELA DE NOTAS - CARTÓRIO ABREU
Bel. Ana de Fátima Abreu Chagas - Tabela - www.cartorioabreu.com.br
Av. Paraíba, nº 250 - Adrianópolis - Manaus/AM - Fone: (021) 2126-2000 - (021) 9310-1131

Reconheço Por SEMELHANÇA a firma de
SEBASTIÃO RAMILO BULÇÃO BRINGEL
Dou Fé Em Testemunho da verdade. Data/Hora 01/12/2015 09:46:36
Emitido por **GEZIANNE ALVES DA SILVA FUZARI - ESCRIVENTE AUTORIZADA**
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TIAM - N.º BC.04.078.15
C4: 6FBF-1FF3-9A3A-4744 - Valido em: www.tsel.com.com.br
Pago: R\$4,25 + 0,14 ILS

ATENTICO DE NOTAS
Milton Aúrelio Rosas Gomes
Escritoriente Autorizada

UNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIFICÓ O REGISTRO EM: 09/12/2015 SOB Nº: 515254
Protocolo: 15/075273-3 DE 01/12/2015

Empresa: 13 2 0065861 2
SB PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS
LTDA

MILTON AURELIO ROSAS GOMES
SECRETARIO GERAL

9ª TABELA DE NOTAS - CARTÓRIO ABREU
Bel. Ana de Fátima Abreu Chagas - Tabela - www.cartorioabreu.com.br
Av. Paraíba, nº 250 - Adrianópolis - Manaus/AM - Fone: (021) 2126-2000 - (021) 9310-1131

AUTENTICO a presente fotocópia por conferir com o documento original apresentado.
Dou Fé Em Testemunho da verdade. Data/Hora 07/09/2017 13:07:57
Emitido por **ROBERTO ARAUJO MACIEL - ESCRIVENTE AUTORIZADA**
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TIAM - N.º
AUTENT004531E98V8I1VK1GPTR62
Valido em: cidadao.portalseloam.com.br
Pago: R\$ 6,00

TABELIONATO DE NOTAS
Roberto Araujo Maciel
Escritoriente Autorizada